



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09570/14

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO* . JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS
ELABORADO PELA ORIGEM,
CONCESSÃO DE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02222/2.018

O processo **TC Nº 09570/14** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* 3º Sargento da PM **Nivaldo Amâncio de Oliveira**, matrícula nº 510.620-6, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Em relatório inicial (**fls. 76/78**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a notificação da autoridade competente para que apresentasse a planilha de cálculo dos proventos.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 33710/16 em que apresentou o comprovante de pagamento do reformado com as devidas parcelas legais, sanando, assim, a inconformidade apontada anteriormente.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (Portaria-A-nº 1639, de fls.55 de Reforma *ex-officio* 3º Sargento da PM **Nivaldo Amâncio de Oliveira**, matrícula **510.620-6**, e correto o cálculo dos proventos feito pela origem, concedendo-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09570/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09570/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 11 de setembro de 2018, julgar legal o ato constante à **fls. 55, Portaria –A-Nº 1639**, de Reforma *ex-officio* 3º Sargento da PM **Nivaldo Amâncio de Oliveira, matrícula nº 510.620-6**, bem como correto o cálculo dos proventos feito pela origem, concedendo-lhe registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 11 de setembro de 2018

Lscl

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO